



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.



CD/20593.73119-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso II do artigo 9º da Medida Provisória nº 998, de 2020:

“Art. 9º.....
I.....

II - a celebração do contrato de comercialização da energia elétrica produzida pela usina termelétrica nuclear Angra 3, alocando a sua garantia física, bem como os custos de remuneração do capital, tributários, administrativos e de natureza operacional, a todos os consumidores finais atendidos pelo Sistema Interligado Nacional - SIN, exceto aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, rateando a garantia física e os custos acima referidos proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, segundo regulamentação a ser estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é viabilizar o empreendimento de Angra III, sem contudo alocar a usina na reserva, ou seja, permitindo que a usina confira lastro aos consumidores. A alocação da usina na reserva implicaria em sobrecustos ao sistema e aumento do deslocamento do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, o que impactaria não só os geradores hidrelétricos, mas todos os consumidores do mercado regulado em função das usinas cotistas, de Itaipu e da repactuação do risco hidrológico.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2020.


Deputado Lafayette de Andrada
Republicanos/MG



CD/20593.73119-00